

do Processo Administrativo Disciplinar nº 119988/2016;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº. 079/2016/CGE-COR/SEDUC/MT, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, com os efeitos a partir de 08/05/2017 para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº. Nº 119988/2016, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2017.

  
MÁRCO AURÉLIO MARRAFON  
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

**PORTARIA Nº 187/2017/CGE-COR/SEDUC**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos, 69 e parágrafo 1º do art. 75, Lei Complementar 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 512188/2012;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a Portaria Inaugural, do presente processo administrativo disciplinar nº 512188/2012, pelos motivos carreados nos autos, com efeitos a partir de 26/04/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2017

  
MÁRCO AURÉLIO MARRAFON  
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

**SETAS****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA SETAS Nº. 001 DE MAIO DE 2017.**

**Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual n. 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, os procedimentos decorrentes do estatuído na Lei Estadual n.º 10.523/2017 de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que referida lei em seu art. 4º incube à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, coordenar a implantação e a operacionalização do Programa, cabendo ao seu titular editar normas que disciplinem o seu funcionamento.

**RESOLVE:****GESTÃO DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA**

**Art. 1º** O Programa Pró-Família, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, criado pela Lei Estadual n.º 10.523/2017, sob a Coordenação da Setas, passa a ser regido pelas seguintes diretrizes, normas e procedimentos.

**Art. 2.º** O Programa Pró-Família tem o intuito de promover a Rede de Proteção Social (RPS) no Estado de Mato Grosso, através da realização da transversalidade das políticas públicas em Rede Colaborativa com os 141 municípios do Estado de Mato Grosso.

I - A Estrutura existente na Assistência Social será o meio pelo qual o

“Programa Pró-Família” será implementado, acompanhado e monitorado;

II - As políticas públicas de Educação, Saúde, Trabalho, Emprego e Habitação são essenciais para o sucesso da execução do Programa;

III - As competências dos atores envolvidos no Programa serão estabelecidos em instrumentos jurídicos próprios a serem propostos e celebrados pela Setas;

IV - As condicionalidades estão estabelecidas na Lei e serão regulamentadas por esse instrumento;

V - A Setas poderá lançar mão de parceiros não pertencentes ao Poder Público para auxiliar na execução do Programa, bem como na sua fiscalização.

**DA FINALIDADE DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA**

**Art. 3.º** O objetivo do Programa Pró-Família é assegurar o desenvolvimento humano e social por meio de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de saúde, educação, cidadania, além de oportunidades de trabalho e geração de renda.

**Parágrafo Único** - A Setas irá propor nos instrumentos jurídicos a serem celebrados com os parceiros, as formas legais e operacionais, através das quais as pessoas que são o público-alvo prioritário do Programa Pró-Família, possam ter acesso, também com prioridade as suas demandas identificadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Assistentes Sociais, pertencentes ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Art. 4.º** Diante da crescente demanda por atendimento com Benefícios Eventuais (cestas básicas) pelos municípios para a população que perdeu seus empregos em razão da crise, necessariamente esse público deverá ser visitado pelos Agentes Comunitários de Saúde e o seu perfil para participar do Programa Pró-Família deverá ser atestado pelos Assistentes Sociais.

**Art. 5.º** A lógica de execução está pautada na Política Integrada, Equitativa e Inclusiva de Trabalho e Assistência Social, baseada no compromisso de prover o acesso ao cidadão à superação da situação de vulnerabilidade social, numa perspectiva de inserção que situa a transferência de renda como um mecanismo voltado para a inserção social e profissional dos cidadãos, numa conjuntura de pobreza e de desemprego.

I - A transferência de renda não se constitui como objetivo principal do Programa Pró-Família, mas sim a inclusão social das pessoas pobres e vulneráveis, que por muitas vezes sequer estão cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais, portanto aliadas da participação dos outros programas que são vinculados a esse cadastro;

II - O cadastramento dos beneficiários do Programa Pró-Família no Cadastro Único dos Programas Sociais é obrigatório;

III - O uso do Prontuário Eletrônico do Sistema Único de Assistência Social para essas famílias também é obrigatório, bem como o preenchimento do Relatório Mensal de Atendimento.

**Art. 6.º** A articulação do Programa Pró-Família com outras Políticas Públicas e parceiros será essencial para o seu desenvolvimento e êxito.

**Parágrafo Único** - Trata-se de uma ação complementar que tem por objetivo o desenvolvimento de capacidades e a oferta de oportunidades para auxiliar na superação da situação de vulnerabilidade social, abrangendo ações e políticas setoriais nas áreas de educação, saúde, habitação e geração de trabalho e renda, visando potencializar os efeitos proporcionados pelas transferências condicionadas de renda na redução das desigualdades, promovendo um salto qualitativo que conduza as famílias de uma situação de redução da pobreza, para outra de superação sustentada de qualquer forma de vulnerabilidade.

**Art. 7.º** A população em situação de pobreza e vulnerabilidade é em número superior a 35 mil famílias no Estado de Mato Grosso, logo, caberá aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Assistentes Sociais a identificação das prioridades em cada município, dentre as famílias em situação de vulnerabilidade situadas abaixo da linha de pobreza e da extrema pobreza, que vivem com uma renda familiar inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo.

**Art. 8.º** O Programa Pró-Família abrangerá todos os municípios do Estado de Mato Grosso e terá por finalidade reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social e produtiva, empreendedorismo e agricultura familiar, das famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de situações de pobreza e risco social, com a finalidade de auxiliar os destinatários na superação de tais fatores.

**Art. 9.º** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:  
I - família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;  
III - em situação de pobreza as famílias que vivem com renda per capita mensal de até R\$170,00 e extrema pobreza com renda per capita mensal de até R\$ 85,00, sendo porém elegíveis para o Programa Pró-Família as famílias com renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo.

**Art. 10.º** A Setas irá se articular com parceiros públicos e privados para alcançar os objetivos do Programa, primando pela melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas, elevação da renda e acesso a serviços públicos e programas, projetos, serviços e benefícios governamentais e também os ofertados por instituições não governamentais, que se tornarem parcerias do Programa.

#### COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA

**Art. 11.º** O Comitê Gestor do Programa, de acordo com o que dispõe a legislação estadual que criou o Programa Pró-Família, será presidido pelo Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social e composto pelos demais Secretários Adjuntos da SETAS.

Parágrafo Único - Poderão ser nomeados caso queira, outros servidores do órgão para compor o comitê gestor por meio e portaria.

**Art. 12.º** O Comitê Gestor do Programa será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário da Setas, com antecedência mínima de 2 dias úteis.

§ 1º As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria dos votos presentes nas reuniões.

§ 2º O Comitê Gestor do Programa contará com uma Secretaria Executiva, designada por ato de seu Presidente.

**Art. 13.º** Compete ao Comitê Gestor do Programa Pró-Família:

- I - definir competências, composição e funcionamento;
- II - formular, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa;
- III - integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, nas esferas estadual e municipal;
- IV - disponibilizar, mensalmente, no sítio eletrônico da Setas, a relação atualizada de beneficiários, como medida de transparência ativa e de controle social;
- V - Serão elegíveis para receber o benefício as famílias que residirem no Estado de Mato Grosso, com renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência.
- VI - A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal a aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, a serem posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual.
- VII - O período regular de permanência das famílias no Programa será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após avaliação da sua situação socioassistencial.
- VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

#### COMPETE AO MUNICÍPIO

**Art. 14.º** O Município que aderir ao Programa Pró-Família se compromete a:

- I - firmar Termo de Adesão ao Programa Pró-Família, manifestando sua aceitação às normas estabelecidas na Lei e suas regulamentações;
- II - designar Agentes Comunitários de Saúde e Assistentes Sociais, preferencialmente do quadro efetivo, para a execução do trabalho de campo com a finalidade de identificar in loco as famílias e suas reais necessidades, especificamente com renda Familiar mensal de até 1/3 do salário mínimo;

III - Os Agentes Comunitários de Saúde deverão selecionar, mediante as condições e critérios estabelecidos, as famílias do Município em situação de pobreza, para participarem do Programa, Utilizar-se-ão de parâmetros e condicionalidades que serão acompanhados mensalmente nos termos dispostos na Lei;

IV - utilizar o Formulário do Pró-Família, para identificar as famílias potencialmente elegíveis ao Programa, garantindo a fidedignidade das informações;

V - Os Agentes Comunitários de Saúde deverão monitorar por meio de relatórios, no mínimo 05 (cinco) famílias;

VI - Os Assistentes Sociais vinculados ao Programa deverão validar as informações registradas pelos Agentes Comunitários de Saúde sobre os dados coletados das famílias cadastradas, preenchendo o prontuário SUAS e alimentando o Sistema;

VII - Instituir por Normativa o número de beneficiários por município a participar do Programa;

VIII - Os Assistentes Sociais vinculados ao programa deverão realizar o acompanhamento periódico das famílias no âmbito dos seus respectivos territórios, sob a supervisão da SETAS;

IX - Submeter-se a qualquer tempo a vistoria por parte do Comitê Gestor do Programa;

#### DO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO

**Art. 15.º** A Setas irá proceder a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada para confecção dos cartões a serem entregues às famílias beneficiárias do Programa Pró-Família, que terá o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, por família, destinado exclusivamente para compra de alimentos in natura, sendo proibida a aquisição de bebida alcoólica, produtos à base de tabaco, cosméticos e combustíveis.

#### BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

**Art. 16.º** São público prioritário do Programa Pró-Família, as famílias que:

- I - tiverem uma mulher como única responsável;
- II - residirem em áreas de risco, insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- III - possuírem 1 (um) membro com deficiência permanente e incapacitante, total ou parcial;
- IV - possuírem 1 (um) integrante acometido de hemofilia, hanseníase, epilepsia, doença renal crônica, HIV, fibrose cística, cirrose hepática, anemia falciforme, cardiopatia grave ou neoplasia maligna, bem como qualquer outra doença que impossibilite, comprovadamente, a realização de atividade laboral regular;
- V - possuírem 1 (um) integrante com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- VI - possuírem 1 (um) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, 1 (um) usuário em tratamento de dependência química, 1 (uma) mulher ou outro membro vítima de violência doméstica ou sexual ou membros de etnias tradicionais (comunidades indígenas e quilombolas).

**Art. 17.º** São obrigações das famílias beneficiárias do Programa Pró-Família:

- I - comparecer, quando convidadas, às reuniões socioeducativas promovidas pelo Comitê Gestor ou por seus parceiros;
- II - manter todos os seus integrantes, na faixa etária dos 6 (seis) aos 17 (dezesete) anos, matriculados em rede de ensino público, com frequência regular mínima de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento);
- III - manter a Carteira de Vacinação de todos os membros menores de 10 (dez) anos atualizada, conforme calendário de vacinação obrigatória do Ministério da Saúde;
- IV - realizar todas as consultas necessárias relativas ao exame pré-natal, no caso de gestante, e o acompanhamento nutricional e de saúde para a criança até o 6º (sexto) mês de vida;
- V - participação de no mínimo 1 (um) integrante da família nos cursos profissionalizantes e/ou de qualificação profissional ofertados pelo Comitê Gestor ou por seus parceiros;
- VI - participar dos procedimentos necessários à atualização cadastral sempre que convocados;
- VII - cumprir os demais requisitos previstos no Procedimento Operacional do Programa.
- VIII - participar de campanhas no Combate ao Aedes Aegypti.

**Art. 18.º** A família deixará de receber os benefícios do Programa Pró-Família, caso descumpra o previsto no Art. 16 dessa Instrução Normativa e na Lei Estadual que criou o Programa.

**Art. 19.º** Competirá a Setas o bloqueio ou suspensão do pagamento das famílias que:

- I - desistirem de participar do Programa por ato voluntário;
- II - descumprir os requisitos exigidos para participação no Programa;
- III - deixar de realizar atualização cadastral no Cadastro Único dos Programas Sociais;

IV - caso fortuito ou força maior, observado o interesse público.

#### DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ASSISTENTES SOCIAIS

**Art. 20º.** Os Agentes Comunitários de Saúde e as Assistentes Sociais dos municípios receberão cartão alimentação, para auxílio de suas despesas mensais, de R\$ 100,00 (cem reais) mensais e de 300,00 (trezentos reais) mensais, que seguirá as mesmas regras para aquisição de gêneros alimentícios previstas para as famílias beneficiárias do Programa Pró-Família.

#### DAS PARCERIAS

**Art. 21º.** A Setas poderá estabelecer parcerias com instituições governamentais e não governamentais, definindo com seus parceiros os procedimentos para atendimento das famílias que possuem o perfil do Programa, quando não ocorrer a adesão do Município ao Programa Pró-Família.

#### DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMILIA

**Art. 22º.** A Setas irá elaborar o Procedimento Operacional que terá por finalidade estabelecer as normas gerais e procedimento operacional padrão do Programa Pró-Família visando a sua implantação, execução e o seu fortalecimento e controle tanto na esfera municipal quanto estadual, com foco no atendimento da legislação vigente, devendo:

§ 1º Utilizar o Procedimento Operacional como um guia para a execução e fiscalização do trabalho das equipes técnicas de referência e demais profissionais vinculados de modo a sistematizar as informações essenciais à realização do trabalho social junto às famílias, através de uma rede articulada e hierarquizada, com relações de parceria para o alcance dos objetivos definidos pelo Programa;

§ 2º Disciplinar a interação entre os partícipes através da transversalidade das políticas públicas (saúde, educação, habitação, segurança, regularização fundiária, trabalho, renda e assistência social), além de pactos de resultados e fluxos contínuos de conhecimento sobre a progressão das atividades desenvolvidas pelas equipes de referência e pelas famílias atendidas;

§ 3º Reger a forma de intervenção direcionada e compartilhada com as famílias, com o propósito de promover a superação das condições de vulnerabilidades e o enfrentamento dos riscos que limitam o exercício da cidadania;

#### DO SELO

**Art. 23º.** Será conferido o Selo "Parceiro(a) e Amigo(a) da Família Mato-grossense" a todas as empresas e organizações, associações e demais instituições governamentais e não governamentais que assinarem o Termo de Parceria assumindo o compromisso de priorizarem o acesso dos beneficiários do Pró-Família em suas respectivas atividades e áreas de atuação, inclusive nos seus respectivos programas sociais.

**Art. 24º.** Serão reconhecidas as melhores práticas no trabalho com as famílias, que mostrem inovação e experiências significativas nos projetos, ações ou atividades implantadas pelos municípios.  
Parágrafo Único - A Setas irá divulgar Edital com os requisitos para seleção das melhores práticas existentes no Estado.

**Art. 25º.** Esta Instrução Normativa, bem como a Lei Estadual que cria o Programa Pró-Família serão norteadores da construção do Plano Operacional a ser elaborado pela Setas.

**Art. 26º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de maio de 2017.

  
MAX JOEL RUSSI  
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ORDEM DE FORNECIMENTO Nº. 079/2017

**PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS E MAIS INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE MÓDULOS METÁLICOS E CABINES SANITÁRIAS LTDA ME.**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto fazer o acréscimo de 14% (quatorze por cento) do quantitativo contratado.

**DAS ALTERAÇÕES:** Em decorrência do acréscimo de quantitativo acima, fica alterado o valor original da Ordem de Serviço nº 079/2017 de R\$ 49.395,00 (Quarenta e nove Mil Trezentos e Noventa e Cinco Reais), para o valor total de R\$ 56.310,30 (Cinquenta e seis mil trezentos e dez reais e trinta centavos), gerando um acréscimo de 6.915,30 (Seis mil novecentos e quinze Reais e trinta Centavos) equivalente a 14%.

**DO FUNDAMENTO:** Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93.

**DA EFICÁCIA:** Para a eficácia deste Termo Aditivo, o Contratante, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### ASSINAM:

MAX JOEL RUSSI

Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social-SETAS

CONTRATANTE

JOSÉ SYLVIO JUNIOR

Representante legal

CONTRATADA

#### RESOLUÇÃO Nº 03/2017

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, Sessão II Art. 136 e Art. 137, que revoga a Resolução do CNAS nº 130, de 15 de Julho de 2005; A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MT, em reunião ordinária ocorrida em 27 de abril de 2017 e de acordo com a suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Pela aprovação do Pacto de Aprimoramento de Gestão Estadual do Sistema Único de Assistência Social 2016-2019, com as ações referentes ao exercício de 2017, conforme anexo.

§ 1º As ações para atingimento das metas concernentes ao período 2018-2019 serão desdobradas segundo as diretrizes e estratégias regionais elencadas no Plano Estadual de Assistência Social 2018-2021.

§ 2º As ações de apoio técnico aos municípios em 2017 serão ofertadas de forma regionalizada, conforme descrições do projeto pedagógico aprovado pelo Núcleo de Educação Permanente do SUAS-NUEP/MT, parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 05 de maio de 2017.

#### Original assinada

MARILÊ FERREIRA

Secretária Adjunta de Assistência Social

SETAS/MT

#### Original assinada

SOLANGE DAS GRAÇAS FONTALVA ZAGO

Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência

Social de Mato Grosso

COEGEMAS/MT

Constituem prioridades para a gestão estadual no quadriênio 2016-2019:

I - a universalização do SUAS com as metas de:

a) Assegurar a cobertura regionalizada de acolhimento para crianças, adolescentes ou jovens em municípios de Pequeno Porte I e II, de modo que atenda no mínimo 50% (cinquenta por cento) da demanda estimada, de acordo com os parâmetros utilizados na pactuação da regionalização do estado, garantindo o início e continuidade da implantação em 2017 e a conclusão até 2018.

b) Assegurar cobertura, regionalizada ou municipal, nos municípios de Pequeno Porte I dos serviços de média complexidade ofertados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, segundo cofinanciamento pactuado na regionalização, no patamar mínimo de:

1. 10% (dez por cento) dos municípios do estado que proveem cobertura para até 10% (dez por cento) destes;  
2. 20% (vinte por cento) dos municípios do estado que proveem cobertura maior que 10% (dez por cento) destes.

c) Cofinanciar patamar mínimo de 30% (trinta por cento) dos municípios cofinanciados pela União, priorizando aqueles com Lei municipal instituída, que organiza a Política de Assistência Social, para a oferta de cada nível de proteção, com cobertura progressiva, quais sejam:

1. Proteção Social Básica;